



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE



[Assinaturas manuscritas]

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

PROCESSO Nº 64318.046380/2023-32

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 A UNIÃO, através do Ministério da Defesa – Comando do Exército – Comando de Operações Terrestres – COTER – Comando Militar do Nordeste – CMNE, e mais especificamente por intermédio do Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar (ER Op C Pipa/7ª RM), inscrito no CNPJ sob o nº 09.598.288/0003-84, situado na Avenida Visconde de São Leopoldo, 198 – Engenho do Meio, Recife, PE, CEP: 50.730- 120, torna público que, na data, horário e local mais à frente indicado, dará início a procedimentos voltados para credenciamento de interessados na prestação de serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, através do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro-Pipa, na conformidade das condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos adiante listados:

Identificação	Especificação
A	Projeto Básico
B	Minuta do Termo de Contrato
C	Modelo de Requerimento de Credenciamento
D	Modelo de Declaração de Conhecimento das Informações para cumprimento das obrigações relativas à prestação do serviço
E	Declaração sobre Trabalho do Menor
F	Termo de Declaração e Responsabilidade das condições de trafegabilidade do veículo a ser credenciado
G	Tabela para Cálculo do Valor da Prestação do Serviço
H	Modelo de autorização para exposição de dados
I	Termo de Ciência de Capacidade Volumétrica

1.3. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados ou adquiridos junto ao Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar (ER Op C Pipa/7ªRM), situado no

endereço acima indicado.

1.3.1. Os interessados na sua obtenção poderão solicitar cópia, mediante pagamento dos custos com a sua reprodução gráfica.

1.4. O conjunto que o constitui poderá ser acessado, consultado e extraído através do endereço eletrônico: **7rm.eb.mil.br** (ER Op C Pipa/7ª RM), os interessados poderão, também, pedir informações por meio dos telefones: **(81) 98238-8935/ (81) 98203-2473** (ER Op C Pipa/7ª RM), **de segunda a quinta-feira – das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00 e as sextas-feiras - das 08h00min às 11h00min.**

2. A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O credenciamento do interessado e a prestação do serviço serão regidos pela legislação, em sentido amplo, abaixo indicada:

2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988;

2.1.2. Lei Complementar nº 97, de 09.06.1999 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);

2.1.3. Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (institui o Estatuto da microempresa e da empresa de pequeno porte);

2.1.4. Lei nº 4.320, de 17.03.1964 (estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

2.1.5. Lei nº 9.605, de 12.02.1998 (dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

2.1.6. Lei 9.784, de 29.01.1999 (regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal);

2.1.7. Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (institui o Código Civil);

2.1.8. Lei nº 10.638, de 06.01.2003 (instituiu o Programa Permanente de Combate à Seca- PROSECA);

2.1.9. Lei nº 14.133, de 01.04.2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2.1.10. Decreto-lei nº 5.452, de 1º.05.1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), diploma legal que, no seu art. 442-B dispõe sobre o trabalho do autônomo;

2.1.11. Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 (trata sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente);

2.1.12. Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 (dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse);




2.1.13. Decreto nº 7.257, de 04.08.2010 (trata sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil-SINDEC, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos e outras questões);

2.1.14. Decreto nº 9.507, de 21.09.2018 (dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública direta e indireta);

2.1.15. Instrução Normativa nº 01, de 15.01.1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos);

2.1.16. Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional);

2.1.17. Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil (dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços);

2.1.18. Portaria Ministerial nº 305, de 24.05.1995, do Sr. Ministro do antigo Ministério do Exército (aprova as Instruções Gerais para a realização de licitações e contratações no âmbito do Comando do Exército);

2.1.19. Portaria nº 802, de 08.11.2006, do Sr. Comandante do Exército (aprova a diretriz estratégica de apoio à Defesa Civil, integrante da coletânea de Diretrizes Estratégicas do Exército (SIPLEX-5);

2.1.20. Portaria nº 727, de 08.10.2007, baixada pelo Sr. Comandante do Exército (dispõe sobre delegação de competência para a prática de atos administrativos);

2.1.21. Portaria nº 107, de 13.02.2012, editada pelo Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para a elaboração de sindicância no âmbito do Exército Brasileiro);

2.1.22. Portaria de Consolidação nº 5, de 28.09.2017, baixada pelo Sr. Ministro de Estado da Saúde (consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde);

2.1.23. Portaria nº 1.324, de 04.10.2017, do Sr. Comandante do Exército (aprova as normas para apuração de irregularidades administrativas);

2.1.24. Portaria nº 598, de 19.06.2020, do Sr. Comandante do Exército (aprova as Instruções Gerais para apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas, pela prática de

atos lesivos contra a Administração Pública, no âmbito do Comando do Exército);

2.1.25. Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, baixada pelos Srs. Ministros de Estado do então Ministério da Integração Nacional e do Ministério da Defesa (dispõe sobre a mútua cooperação técnica e financeira entre esses dois Ministérios, para a realização de ações complementares de apoio às atividades da denominada Operação Carro-Pipa);

2.1.26. Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 02, de 18.05.2016, baixada pelo Sr. Comandante de Operações Terrestres-COTER (orienta o Comando Militar do Nordeste- CMNE, no planejamento e na execução das atividades ligadas à distribuição emergencial de água potável no semiárido brasileiro, relacionadas à Operação Carro-Pipa);

2.1.27. Diretriz nº 001, de 02.02.2017, baixada pelo Sr. Comandante Militar do Nordeste (orienta no planejamento e na execução da Operação Carro-Pipa, em consonância com as diretrizes de planejamento de ações subsidiárias emanadas do Comando de Operações Terrestres-COTER);

2.1.28. Ordem de Serviço nº 3-A.2/Escritório Op C Pipa/CMNE, de 17.08.2021, do Sr. Comandante Militar do Nordeste (regula a participação do Comando Militar do Nordeste-CMNE no Programa de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro-Operação Carro-Pipa).

3. DO OBJETO

3.1. Este Edital tem por objeto a convocação de interessados em se credenciar para prestação do serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável, no ano de 2024, para atendimento das necessidades, no particular, de populações situadas em municípios atingidos pela seca, na área do Semiárido Brasileiro.

3.2. A prestação do serviço relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro – Operação Carro-Pipa, sob coordenação do Exército Brasileiro.

3.3. A referida prestação do serviço dar-se-á em relação às populações dos municípios adiante elencados e de acordo com as indicações e especificações seguintes:

3.3.1. Setor ALFA (ER Op C Pipa/7ª RM)

ITEM	MUNICÍPIO	NR DE LOTES	POSTOS ABASTECIMENTO (PA)	POPULAÇÃO ATENDIDA	QTD MÉDIA CARRADAS MÊS	VALOR MÉDIO MENSAL CARRADAS	VALOR ESTIMADO CARRADAS MÊS
1	Afogados da Ingazeira-PE	1	100	323	27	555,55	15.000,00
2	Brejinho-PE	5	42	847	40	900,00	36.000,00
3	Custódia-PE	4	182	4.456	159	484,27	77.000,00




ITEM	MUNICÍPIO	NR DE LOTES	POSTOS ABASTECIMENTO (PA)	POPULAÇÃO ATENDIDA	QTD MÉDIA CARRADAS MÊS	VALOR MÉDIO MENSAL CARRADAS	VALOR ESTIMADO CARRADAS MÊS
4	Flores-PE	4	229	3.702	201	721,39	145.000,00
5	Itapetim-PE	4	99	1.951	113	893,80	101.000,00
6	Sta Cruz da Baixa Verde-PE	2	95	979	63	539,68	34.000,00
7	Santa Terezinha-PE	3	99	1.552	79	734,17	58.000,00
8	Serra Talhada-PE	6	400	4.574	250	412,00	103.000,00
9	Sertânia-PE	4	421	2.668	154	389,61	60.000,00
10	Solidão-PE	5	136	2.289	113	796,46	90.000,00
11	Tabira-PE	3	231	1.405	95	631,57	60.000,00
12	Tuparetama-PE	1	96	656	39	512,82	20.000,00
TOTAL	12 municípios	42	2.130	25.402	1333	-	799.000,00

3.3.2. Setor BRAVO (ER Op C Pipa/7ª RM)

ITEM	MUNICÍPIO	NR DE LOTES	POSTOS ABASTECIMENTO (PA)	POPULAÇÃO ATENDIDA	QTD MÉDIA CARRADAS MÊS	VALOR MÉDIO MENSAL CARRADAS	VALOR ESTIMADO CARRADAS MÊS
1	Bom Jardim-PE	10	264	4.743	258	472,86	122.000,00
2	Brejo da Madre de Deus-PE	14	197	5.836	255	862,74	220.000,00
3	Caruaru-PE	4	64	3.166	168	238,09	40.000,00
4	Casinhas-PE	7	103	5.998	250	560,00	140.000,00
5	Cumaru-PE	15	148	9.078	435	528,73	230.000,00
6	Frei Miguelinho-PE	14	152	8.512	312	737,18	230.000,00
7	Jatáuba-PE	20	160	7.017	322	1.149,06	370.000,00
8	João Alfredo-PE	4	68	2.830	109	458,71	50.000,00
9	Limoeiro-PE	3	101	3.396	61	491,80	30.000,00
10	Orobó-PE	9	56	4.643	202	495,05	100.000,00
11	Passira-PE	4	46	2.365	93	430,11	40.000,00
12	Riacho das Almas-PE	19	227	8.074	403	669,97	270.000,00
13	Salgadinho-PE	3	49	2.137	56	892,85	50.000,00
14	Santa Cruz do Capibaribe-PE	8	89	3.647	148	810,81	120.000,00
15	Santa Maria do Cambucá-PE	10	136	8.650	350	500,00	175.000,00
16	Surubim-PE	10	89	6.684	285	877,19	250.000,00
17	Taquaritinga do Norte-PE	14	233	8.100	350	628,57	220.000,00
18	Toritama-PE	5	27	2.068	90	811,11	73.000,00
19	Vertente do Lério-PE	6	58	5.525	250	360,00	90.000,00
20	Vertentes-PE	10	282	7.665	350	457,14	160.000,00
TOTAL	20 municípios	189	2.549	110.134	4747	-	2.980.000,00

3.3.3. Setor CHARLIE (ER Op C Pipa/7ª RM)

ITEM	MUNICÍPIO	NR DE LOTES	POSTOS ABASTECIMENTO (PA)	POPULAÇÃO ATENDIDA	QTD MÉDIA CARRADAS MÊS	VALOR MÉDIO MENSAL CARRADAS	VALOR ESTIMADO CARRADAS MÊS
1	Agrestina-PE	1	69	909	42	500,00	21.000,00
2	Altinho-PE	7	140	3.918	200	620,00	124.000,00
3	Arcoverde-PE	14	331	7.560	345	768,11	265.000,00
4	Bezerros-PE	10	433	5.936	393	508,90	200.000,00
5	Cachoeirinha-PE	6	186	3.809	202	569,30	115.000,00
6	Calçado-PE	2	83	2.398	114	421,05	48.000,00
7	Gravatá-PE	5	327	2.925	191	445,02	85.000,00
8	Ibirajuba-PE	3	131	1.618	104	576,92	60.000,00
9	Jucati-PE	3	219	2.502	132	530,30	70.000,00
10	Jupi-PE	3	109	3.033	186	241,93	45.000,00
11	Jurema-PE	1	51	864	60	333,33	20.000,00
12	Lajedo-PE	2	57	1.816	115	391,30	45.000,00
13	Pesqueira-PE	30	543	10.833	570	1.087,72	620.000,00
14	Pombos-PE	10	332	6.052	376	292,55	110.000,00
15	Sairé-PE	1	51	735	45	400,00	18.000,00
16	Sanharó-PE	4	62	1.649	82	1.097,56	90.000,00
17	São Caetano-PE	9	200	3.973	225	888,88	200.000,00
18	Tacaimbó-PE	7	186	2.914	150	866,66	130.000,00
TOTAL	18 municípios	118	3.510	63.444	3.532	-	2.266.000,00

3.3.4. Setor DELTA (ER Op C Pipa/7ª RM)

ITEM	MUNICÍPIO	NR DE LOTES	POSTOS ABASTECIMENTO (PA)	POPULAÇÃO ATENDIDA	QTD MÉDIA CARRADAS MÊS	VALOR MÉDIO MENSAL CARRADAS	VALOR ESTIMADO CARRADAS MÊS
1	Água Belas-PE	30	254	11.886	550	727,27	400.000,00
2	Alagoinhas-PE	24	195	6.546	300	1.000,00	300.000,00
3	Angelim-PE	1	41	1.013	30	400,00	12.000,00
4	Belém de São Francisco-PE	7	358	3.459	152	361,84	55.000,00
5	Belo Jardim-PE	11	204	3.246	168	833,33	140.000,00
6	Betânia-PE	6	185	3.566	160	468,75	75.000,00
7	Bom Conselho-PE	5	78	4.247	124	524,19	65.000,00
8	Brejão-PE	2	144	573	90	222,22	20.000,00
9	Cabrobó-PE	4	201	321	130	246,15	32.000,00
10	Caetés-PE	8	193	10.218	333	270,27	90.000,00
11	Capoeiras-PE	6	135	5.398	250	320,00	80.000,00
12	Carnaubeira da Penha-PE	8	384	10.054	450	344,44	155.000,00
13	Floresta-PE	23	282	9.673	500	400,00	200.000,00
14	Iati-PE	11	236	7.304	180	1.000,00	180.000,00
15	Iguaraci-PE	3	292	1.491	66	454,54	30.000,00
16	Ingazeira-PE	2	83	1.332	60	583,33	35.000,00





ITEM	MUNICÍPIO	NR DE LOTES	POSTOS ABASTECIMENTO (PA)	POPULAÇÃO ATENDIDA	QTD MÉDIA CARRADAS MÊS	VALOR MÉDIO MENSAL CARRADAS	VALOR ESTIMADO CARRADAS MÊS
17	Lagoa do Ouro-PE	1	11	402	30	266,66	8.000,00
18	Mirandiba-PE	4	228	3.139	145	344,83	50.000,00
19	Paranatama-PE	4	112	5.548	200	300,00	60.000,00
20	Parnamirim-PE	50	934	9.144	600	866,67	520.000,00
21	Pedra-PE	24	210	9.212	320	812,50	260.000,00
22	Poção-PE	10	118	3.760	170	970,59	165.000,00
23	Quixaba-PE	8	213	3.621	215	767,44	165.000,00
24	Salgueiro-PE	18	289	7.429	405	641,97	260.000,00
25	Saloá-PE	3	82	2.682	110	363,63	40.000,00
26	São Bento do Una-PE	18	144	7.761	370	540,54	200.000,00
27	São João-PE	2	58	3.085	122	147,54	18.000,00
28	São José do Belmonte-PE	5	353	809	70	214,28	15.000,00
29	Terezinha-PE	1	24	499	25	400,00	10.000,00
30	Triunfo-PE	4	59	792	30	833,33	25.000,00
31	Venturosa-PE	11	104	4.934	180	944,44	170.000,00
32	Verdejante-PE	4	133	2.850	160	375,00	60.000,00
TOTAL	32 municípios	288	6.337	145.994	6.695	-	3.895.000,00

3.3.5. Setor ECHO (ER Op C Pipa/7ª RM)

ITEM	MUNICÍPIO	NR DE LOTES	POSTOS ABASTECIMENTO (PA)	POPULAÇÃO ATENDIDA	QTD MÉDIA CARRADAS MÊS	VALOR MÉDIO MENSAL CARRADAS	VALOR ESTIMADO CARRADAS MÊS
1	Água Branca-AL	4	101	3.567	50	220,00	11.000,00
2	Arapiraca-AL	1	29	1.703	62	266,13	16.500,00
3	Batalha-AL	4	17	2.375	86	755,81	65.000,00
4	Belo Monte-AL	5	27	1.953	105	809,52	85.000,00
5	Cacimbinhas-AL	8	74	4.010	197	710,66	140.000,00
6	Canapi-AL	15	85	7.931	350	600,00	210.000,00
7	Carneiros-AL	3	61	2.968	150	366,66	55.000,00
8	Coité do Nóia-AL	3	43	3.967	132	340,91	45.000,00
9	Craibas-AL	3	53	3.194	155	354,84	55.000,00
10	Delmiro Gouveia-AL	1	21	841	37	216,21	8.000,00
11	Dois Riachos-AL	5	24	1.970	120	666,66	80.000,00
12	Estrela de Alagoas-AL	9	60	9.117	407	737,10	300.000,00
13	Girau do Ponciano-AL	13	199	11.920	570	385,96	220.000,00
14	Igaci-AL	10	132	7.828	410	439,02	180.000,00
15	Inhapi-AL	3	80	3.193	170	294,11	50.000,00
15	Inhapi-AL	3	80	3.193	170	294,11	50.000,00
16	Jacaré dos	1	12	537	16	562,50	9.000,00



ITEM	MUNICÍPIO	NR DE LOTES	POSTOS ABASTECIMENTO (PA)	POPULAÇÃO ATENDIDA	QTD MÉDIA CARRADAS MÊS	VALOR MÉDIO MENSAL CARRADAS	VALOR ESTIMADO CARRADAS MÊS
	Homens-AL						
17	Jaramataia-AL	5	44	2.801	142	633,80	90.000,00
18	Lagoa da Canoa-AL	2	26	2.907	117	341,88	40.000,00
19	Major Izidoro-AL	11	64	6.203	263	836,50	220.000,00
20	Maravilha-AL	6	49	3.034	170	735,29	125.000,00
21	Mata Grande-AL	11	62	6.629	250	680,00	170.000,00
22	Minador do Negrão-AL	4	27	1.824	90	833,33	75.000,00
23	Monteirópolis-AL	2	36	979	40	375,00	15.000,00
24	Olho D'água do Casado-AL	3	56	2.432	95	1.000,00	95.000,00
25	Olho D'água das Flores	2	36	986	44	454,54	20.000,00
26	Olivença-AL	6	108	4.739	200	500,00	100.000,00
27	Ouro Branco-AL	7	66	3.945	194	721,65	140.000,00
28	Palestina-AL	1	17	665	35	200,00	7.000,00
29	Palmeiras dos Índios-AL	4	97	2.495	104	673,07	70.000,00
30	Pão de Açúcar-AL	5	71	3.709	145	413,79	60.000,00
31	Pariconha-AL	3	42	3.346	152	263,15	40.000,00
32	Piranhas-AL	4	67	2.662	165	363,63	60.000,00
33	Poço das Trincheiras-AL	10	57	5.988	313	575,08	180.000,00
34	Quebrangulo-AL	3	27	823	66	757,57	50.000,00
35	Santana do Ipanema-AL	9	90	4.495	220	590,91	130.000,00
36	São José da Tapera-AL	8	102	6.913	330	484,84	160.000,00
37	Senador Rui Palmeira-AL	12	118	6.707	400	575,00	230.000,00
38	Traipu-AL	15	209	6.488	200	575,00	115.000,00
TOTAL	38 municípios	221	2.489	147.844	6.752	-	3.721.500,00

3.4. Na hipótese de agravamento da situação da seca, frações territoriais dos municípios acima elencados poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios, autorizados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil- SEDEC, do Ministério da Integração do Desenvolvimento Regional-MIDR.

3.5. Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na acima mencionada Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012.

3.6. A inclusão ou exclusão de municípios no mencionado Programa, mesmo que

temporariamente, fica sujeita a decisão da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC.

3.7. Em razão da sazonalidade da seca ou da falta do laudo de potabilidade da água dos locais de coleta, os municípios beneficiários do Programa poderão ter o abastecimento d'água suspenso temporariamente, no todo ou em parte.

3.8. Admite-se transferência, deste para outro Escritório Regional da Operação Carro-Pipa, da responsabilidade direta pela condução da prestação do serviço nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

3.8.1. A decisão sobre remanejamento da espécie, a ser justificada, situa-se na esfera de competência do Comando Militar do Nordeste-CMNE.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão habilitar-se ao credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação do serviço de que este Edital trata.

4.1.1. As pessoas físicas referidas restringem-se aos profissionais enquadrados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos.

4.1.2. Equiparam-se a pessoa jurídica:

4.1.2.1. o Empresário (arts. 966 a 980 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

4.1.2.2 a empresa individual de responsabilidade limitada (art. 980-A da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

4.1.2.3. o Microempreendedor Individual-MEI (arts. 18-A e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – e art. 968, § 4º, da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil);

4.1.2.4. A pessoa jurídica poderá realizar apenas um credenciamento para cada motorista/caminhão que quiser habilitar para a prestação do serviço. Será indeferido o requerimento que tiver o mesmo motorista ou o mesmo veículo em mais de um requerimento de credenciamento no mesmo processo de contratação.

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. interessado cujo ramo de atividades não seja pertinente e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;

4.2.2. empresa ou sociedade estrangeira que não funcione em nosso País;

4.2.3. Interessado que:

4.2.3.1. se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de

participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021);

4.2.3.2. haja sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.2.3.3. se ache proibido de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

4.2.3.4. se encontre impedido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (sanção decorrente de ato de improbidade administrativa);

4.2.3.5. esteja em dissolução ou em liquidação, hipóteses restritas a pessoa jurídica;

4.2.3.6. se ache em processo de insolvência civil (se pessoa física) ou em processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial (se pessoa jurídica sujeita a esses procedimentos);

4.2.3.7. se enquadre nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. É vedado, também, participação de:

4.3.1. Agentes públicos, assim considerados os agentes políticos (os detentores de mandatos eletivos, casos, dentre outros, de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador) e os agentes administrativos (os servidores públicos civis, os servidores militares na ativa ou em Prestação de Tarefa por Tempo Determinado (PTTC) e os empregados públicos);

4.3.2. pessoa jurídica de que agente político (o detentor de mandato eletivo, como acima indicado) seja proprietário, controlador ou diretor;

4.3.3. membro da Comissão Especial de Credenciamento do ER Op C Pipa/7ª RM ou das Organizações Militares -OM;

4.3.4. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidor integrante das acima nominadas Comissões ou dos exercentes das funções de Ordenador de Despesas e de Chefe deste Escritório Regional;

4.3.5. sociedade que tenha em seu quadro societário quaisquer das pessoas referidas nos subitens anteriores.

4.4. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá:

4.4.1. ser proprietário ou estar legitimamente investido na posse de veículo que satisfaça às condições exigidas para uso na prestação do serviço de que o presente Edital trata, desde que o veículo não pertença a pessoa física ou pessoa jurídica impedida ou declarada inidônea



para licitar e contratar com a Administração Pública;

4.4.1.1. apresentar a **CRLV do veículo** em nome do requerente, se o veículo não for de propriedade do requerente apresentar contrato de locação.

4.4.2. fazer o cadastro para o credenciamento online no sitio eletrônico do ER Op C Pipa/7ª RM (7rm.eb.mil.br), em local reservado para a Operação Carro-Pipa.

4.4.3. Para tanto, deverá apresentar:

4.4.3.1. requerimento de credenciamento, na conformidade do modelo constituinte do Anexo “C” deste Edital, incluindo indicações sobre:

4.4.3.1.1. o nome do município em relação ao qual deseja ser credenciado para prestação do serviço;

4.4.3.1.2. as especificações do veículo a ser utilizado para prestação do serviço, com certificação de sua capacidade aferida nos termos previstos no subitem 5.4 e seguintes do presente Edital;

4.4.3.1.3. a identificação da instituição financeira, o número da agência e o número da conta corrente, não podendo ser conta de poupança, para recebimento do crédito decorrente da prestação do serviço. A conta corrente indicada deverá ser vinculada ao CNPJ da empresa credenciante, em caso de Pessoa Jurídica e ao CPF, no caso do credenciante ser Pessoa Física.

4.4.3.2. a documentação exigida para habilitação ao credenciamento, a ser adiante indicada;

4.4.3.2.1. declaração de conhecimento das informações para cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto do credenciamento, nos termos do modelo constituinte do Anexo “D” do presente Edital.

4.5. O período para o credenciamento iniciar-se-á no décimo dia útil seguinte ao da ocorrência da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

4.5.1. O final do mencionado período dar-se-á conforme o quadro abaixo:

PERÍODO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DOS CONTRATADOS		DATA LIMITE DO CREDENCIAMENTO PARA OS QUADRIMESTRES
INÍCIO	TÉRMINO	DATA
01/01/24	30/04/24	31/08/23
01/05/24	31/08/24	16/02/24
01/09/24	31/12/24	14/06/24

4.5.1.1. Quando houver possibilidade de alterações nas datas previstas no quadro acima, as novas datas serão divulgadas por meio do sitio eletrônico da 7ª Região Militar (7rm.eb.mil.br).

4.5.1.2. As datas limites estabelecidas no item 4.5.1. foram estabelecidas para que a Administração adote as medidas necessárias para contratação do quadrimestre de referência; sem, no entanto, extinguir a possibilidade de que o interessado faça o credenciamento a qualquer momento durante a vigência deste Edital.

4.5.2. A documentação exigida para habilitação ao credenciamento deverá ser encaminhada por intermédio do sitio eletrônico da 7ª Região Militar – 7rm.eb.mil.br - por ocasião do credenciamento online, preenchendo as informações necessárias com upload dos documentos previstos.

4.6. Cada requerente de credenciamento apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, e que responderá, assim, para todos os efeitos, por seu representado, devendo ainda, quando de suas manifestações, identificar-se exibindo documento de identificação pessoal.

4.7. No caso de se tratar de sociedade, deverá ser apresentada original e cópia, do correspondente contrato social, registrado, com as eventuais alterações averbadas, de modo a comprovar a detenção dos referidos poderes de **representação**.

4.8. A não apresentação ou incorreção dos mencionados documentos não determinará a inabilitação do interessado, mas impedirá o referido representante de se manifestar e de responder por ele.

4.9. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da correspondente deficiência, para a prática dos atos seguintes.

4.10. Na impossibilidade de realizar o credenciamento online, o interessado terá a oportunidade de fazer o credenciamento presencial, para tanto, deverá fazer um agendamento pelo sitio eletrônico da 7ª Região Militar – 7rm.eb.mil.br - ou por telefone (81) 98238-8935/ (81) 98203-2473, de segunda a quinta-feira – das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00 e as sextas-feiras - das 08h00min às 11h00min. Apresentando no dia e hora marcados a documentação exigida para habilitação ao credenciamento.

4.11. A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de credenciamento terá validade por todo o período previsto para execução do serviço de que este instrumento convocatório trata. Porém, para que o interessado possa vir a ser incluído para prestar serviço, será indispensável que o seu credenciamento ocorra nos prazos estabelecido no item 4.5.1. deste Edital.

4.12. Para o credenciamento presencial, após agendamento, o requerimento do interessado deverá ser impresso juntamente com os demais documentos previstos para o credenciamento, sem emendas ou rasuras, datado e assinado pelo interessado ou por seu

representante legal, e deverá ser entregue em envelope à Comissão Especial de Credenciamento no Escritório Regional da Operação Carro-Pipa da 7ª Região Militar, responsável pela realização do credenciamento e sorteio.

4.12.1. O mencionado envelope deverá conter, na parte externa, as indicações seguintes:

1. ENDEREÇADO A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO (ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DA 7ª REGIÃO MILITAR, Avenida Visconde de São Leopoldo nº 198 – Engenho do Meio - CEP: 50730-120 – Recife – PE
2. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
3. NOME DO INTERESSADO
4. CPF OU CNPJ DO INTERESSADO
5. NOME DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO QUAL OPTOU PARA CONCORRER AO CREDENCIAMENTO
6. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (SE HOUVER)
7. FOTO 10 X 15 COLORIDA QUE APAREÇAM UMA DAS LATERAIS DO CAMINHÃO, BEM COMO A PLACA DO VEÍCULO

4.13. As dúvidas e o agendamento poderão ser sanados pelos telefones (81) 98238-8935/ (81)98203-2473 (ER Op C Pipa/7ª RM), de segunda a quinta-feira – das 08h00min às 11h30min e de 13h30min às 16h00 e as sextas-feiras, das 08h00min às 11h00min.

5. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Habilitação jurídica, a ser comprovada mediante upload, por ocasião do credenciamento online, ou entrega, quando presencial, do original ou da cópia autenticada da documentação adiante indicada:

5.1.1. Pessoa física:

5.1.1.1. Identidade civil (carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira profissional, carteira de identificação funcional ou passaporte);

5.1.1.2. certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 8.212/1991;

5.1.1.3. certidão de quitação eleitoral, à vista do disposto no art. 7º, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral);

5.1.1.4. certidão de quitação com o Serviço Militar, à vista do prescrito no art. 74, alínea “c”, da Lei nº 4.375/1964;

5.1.1.5. Termo de Autorização de Exposição de Dados, preenchido;

5.1.1.6. registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).



5.1.2. Pessoa jurídica:

5.1.2.1. carteira de identidade (ou documento outro de identificação, admitido por lei) da pessoa habilitada, legalmente, a exercer a sua representação;

5.1.2.2. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual-MEI, no caso de o interessado se tratar dessa espécie de empresário;

5.1.2.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com sua última alteração – no caso de sociedade – devidamente registrado, e acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

5.1.2.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com acompanhamento de cópia da averbação no Registro onde se situa a Matriz, no caso de a empresa ou sociedade requerente ser filial ou sucursal;

5.1.2.5. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, no caso de sociedade sujeita àquele procedimento;

5.1.2.6. decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento em nosso País, e ato de registro ou autorização nesse sentido, expedido pelo órgão competente;

5.1.2.7. no caso de cooperativa, conforme disposto no item 10.5 do Anexo VII- A, da Instrução Normativa nº 5/2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a documentação seguinte:

5.1.2.7.1. relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a prestação do serviço de que este Edital trata e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971;

5.1.2.7.2. declaração de regularidade de situação do contribuinte individual-DRSCI com referência a cada um dos cooperados relacionados;

5.1.2.7.3. comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.1.2.7.4. registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (art. 107 da Lei nº 5.764/1971);

5.1.2.7.5. comprovação de integração das respectivas quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato;

5.1.2.7.6. comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971;

- 5.1.2.7.7. ata de fundação;
- 5.1.2.7.8. estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou;
- 5.1.2.7.9. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- 5.1.2.7.10. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 5.1.2.7.11. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato, em assembleias gerais ou em reuniões seccionais;
- 5.1.2.7.12. ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste Edital.
- 5.1.2.7.13. registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, a ser comprovada mediante upload, por ocasião do credenciamento online, ou entrega, quando presencial, do original ou da cópia autenticada, da documentação adiante indicada:

5.2.1. Pessoa física:

- 5.2.1.1. cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;
- 5.2.1.2. certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio o qual pretende se credenciar;
- 5.2.1.3. certidão de inexistência de débitos trabalhistas;
- 5.2.1.4. As certidões exigidas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias em relação à data em que foi requerido o credenciamento.
- 5.2.1.5. Caso o interessado seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto deste Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de documento hábil, na forma da lei;

5.2.2 – Pessoa Jurídica:

- 5.2.2.1. cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- 5.2.2.2. certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, correspondente à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento de que este Edital trata;
- 5.2.1.5.1. certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal;

MD-082
Fls. 229

5.2.2.3. certidão de regularidade relativa às contribuições para a Seguridade Social;

5.2.1.5.2. certidão de regularidade com referência às contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

5.2.2.4. certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2.5. declaração, na forma do Anexo “E”, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal);

5.2.3. Quando a execução do contrato for ficar a cargo de filial ou sucursal, a empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, tanto com relação à matriz, como com referência àquela unidade.

5.2.4. Qualificação Técnica, a ser comprovada mediante **upload, por ocasião do credenciamento online, ou entrega, quando presencial**, do original ou da cópia autenticada da documentação adiante indicada:

5.3.1. Pessoa Física:

5.3.1.1. comprovante de Consulta de Transporte junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres- ANTT;

5.3.1.2. Laudo da Vigilância Sanitária do município pleiteado, atestando as condições sanitárias do tanque, conforme estabelece a Portaria nº 2914 de 12 Dez 11 e Portaria GM/MS Nº 888, 4 maio 21, ambas do Ministério da Saúde;

5.3.1.3. comprovação, através de registro na Carteira Nacional de Habilitação- CNH, de que sua categoria de condutor é compatível com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação do serviço constituinte do objeto do credenciamento, **bem como deve constar na CNH que exerce atividade remunerada (EAR)**.

5.3.2. Pessoa jurídica:

5.3.2.1. comprovante de Consulta de Transporte junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres- ANTT;

5.3.2.2. Laudo da Vigilância Sanitária do município pleiteado, atestando as condições sanitárias do tanque, conforme estabelece a Portaria nº 2914 de 12 Dez 11 e Portaria GM/MS Nº 888, 4 maio 21, ambas do Ministério da Saúde;

5.3.2.3. alvará e licença de funcionamento;

5.3.2.4. atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de

direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento;

5.3.2.5. Carteira Nacional de Habilitação – CNH do empregado motorista, com vistas à certificação de compatibilidade da categoria com o tipo e com o peso do veículo a ser utilizado para a prestação do serviço constituinte do objeto do credenciamento, **bem como deve constar na CNH que exerce atividade remunerada (EAR).**

5.3.2.6. modelo de gestão operacional que contemple as diretrizes estabelecidas no art. 10 da Instrução Normativa nº 5, de 26.05.2017, do Sr. Secretário de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, documento exigido para o caso, específico, de cooperativa.

5.4. Do Veículo e das suas Condições

5.4.1. O veículo por meio do qual ocorrerá a prestação do serviço de que este instrumento convocatório trata deverá ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de, no mínimo 7.000 e, no máximo, de 16.000 litros.

5.4.1.1. O requerente deverá fazer uma declaração, conforme anexo “F”, responsabilizando-se pelas condições de uso e trafegabilidade de seu veículo, bem como de que todos os equipamentos do veículo estão em perfeito funcionamento.

5.4.1.1.1. É de responsabilidade do requerente a capacidade do veículo cumprir as rotas do município que ele está se candidatando a prestar o serviço, devendo seu caminhão ser adequado às características do terreno.

5.4.1.2. A credenciante poderá, a qualquer momento, solicitar documentos e realizar vistorias no veículo cadastrado pelo credenciado, para fins de comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital.

5.4.2. O requerente deverá comprovar o volume do tanque de água do caminhão-pipa a ser credenciado, apresentando Laudo de Aferição que deverá ser atestado por órgão público ou por empresa por este credenciada. Esse laudo deverá possuir Qr Code ou outro meio eficaz de averiguar a autenticidade, bem como deve constar o número de um lacre posicionado pela instituição que fez a aferição.

5.4.2.1. Na impossibilidade de apresentar o laudo, conforme estabelece o item anterior, em caráter excepcional, o tanque de água do caminhão-pipa será aferido pela fórmula prevista na Ordem de Serviço nº 03-A.2/Escritório Op C Pipa/CMNE, de 17.08.2021, do Sr. Comandante Militar do Nordeste, ou naquela que vier a substituí-la, para dirimir dúvidas transcreve-se:

a = diâmetro menor da elipse
b = diâmetro maior da elipse
c = comprimento do tanque
V = volume do tanque
 $\Pi = 3,14$ (pi)

FÓRMULA

$$V = \frac{\pi \times a \times b \times c}{4}$$

Obs.: Se a forma do tanque do caminhão for um cilindro “A” será igual “B”.

5.4.2.1.1. Para operacionalizar o que prescreve o item anterior, caberá ao sorteado submeter o veículo a uma vistoria com a finalidade de atestar a capacidade volumétrica do tanque de água, conforme cronograma definido nos quadros abaixo, a ser realizada por comissão designada pelo ER Op C Pipa/7ª RM.

5.4.2.1.1.1. Setor ALFA (ER Op C Pipa/7ª RM)

Quadrimestre	Data da Aferição do Tanque de Água	Município	Objeto	Local da Aferição do Tanque de Água
1º Quadrimestre	24 a 26 Out 23 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)	Afogados da Ingazeira-PE Brejinho-PE Custódia-PE Flores-PE Itapetim-PE	Atestar por meio de medidas do tanque a sua capacidade volumétrica.	Município Afogados da Ingazeira Local: Tiro de Guerra, CEP: 56800-000
2º Quadrimestre	19 a 21 Mar 24 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)	Sta Cruz da Baixa Verde-PE Santa Terezinha-PE Serra Talhada-PE		
3º Quadrimestre	23 a 25 Jul 24 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)	Sertânia-PE Solidão-PE Tabira-PE Tuparetama-PE		

5.4.2.1.1.2. Setor BRAVO (ER Op C Pipa/7ª RM)

Quadrimestre	Data da Aferição do Tanque de Água	Município	Objeto	Local da Aferição do Tanque de Água
1º Quadrimestre	24 a 26 Out 23 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)	Bom Jardim-PE Brejo da Madre de Deus-PE Caruaru-PE Casinhas-PE	Atestar por meio de medidas do tanque a sua capacidade volumétrica.	Rua Fernando Pontes Filho, S/N – Bairro Agamenon Magalhães, Caruaru – PE, CEP: 55034-060 – Em Frente ao 2º Grupamento de Bombeiro em Caruaru, PE.
2º Quadrimestre	19 a 21 Mar 24 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)	Cumaru-PE Frei Miguelinho-PE Jataúba-PE João Alfredo-PE		
3º Quadrimestre	23 a 25 Jul 24 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)	Limoeiro-PE Orobó-PE Passira-PE Riacho das Almas-PE Salgadinho-PE Santa Cruz do Capibaribe-PE Santa Maria do Cambucá-PE Surubim-PE		




Quadrimestre	Data da Aferição do Tanque de Água	Município	Objeto	Local da Aferição do Tanque de Água
		Taquaritinga do Norte-PE Toritama-PE Vertente do Lerio-PE Vertentes-PE		

5.4.2.1.1.3. Setor CHARLIE (ER Op C Pipa/7ª RM)

Quadrimestre	Data da Aferição do Tanque de Água	Município	Objeto	Local da Aferição do Tanque de Água
1º Quadrimestre	24 a 26 Out 23 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)	Agrestina-PE Altinho-PE Arcoverde-PE Bezerros-PE Cachoeirinha-PE	Atestar por meio de medidas do tanque a sua capacidade volumétrica.	Quartel da 10ª Cia Eng Cmb (Belo Jardim-PE)
2º Quadrimestre	19 a 21 Mar 24 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)	Calçado-PE Gravatá-PE Ibirajuba-PE		
3º Quadrimestre	23 a 25 Jul 24 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)	Jucati-PE Jupi-PE Jurema-PE Lajedo-PE Pesqueira-PE Pombos-PE Sairé-PE Sanharó-PE São Caetano-PE Tacaimbó-PE		

5.4.2.1.1.4. Setor DELTA (ER Op C Pipa/7ª RM)

Quadrimestre	Data da Aferição do Tanque de Água	Município	Objeto	Local da Aferição do Tanque de Água
1º Quadrimestre	24 a 26 Out 23 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)	Alagoinhas-PE Água Belas-PE Angelim-PE Belo Jardim-PE Betânia-PE Bom Conselho-PE Brejão-PE Capoeiras-PE Caetés-PE Iati-PE Igaraci-PE Ingazeira-PE Lagoa do Ouro-PE Paranatama-PE Pedra-PE Poção-PE Quixaba-PE São João-PE São Bento do Una-PE Saloá-PE Terezinha-PE Venturosa-PE	Atestar por meio de medidas do tanque a sua capacidade volumétrica.	Parque De Exposição Professor Renato Morais - PE-280, 961 - Sertânia, PE, CEP: 56600-000
		Belém de São Francisco-PE Cabrobó-PE Carnaubeira da Penha-PE Floresta-PE Mirandiba-PE		Secretaria de Desenvolvimento Rural Parque de Exposição BR 232 - KM 120

21

NO-CEP
Ano 228

Quadrimestre	Data da Aferição do Tanque de Água	Município	Objeto	Local da Aferição do Tanque de Água
		Parnamirim-PE Salgueiro-PE São José do Belmonte-PE Triunfo-PE Verdejante-PE		CEP: 56000-000 - Salgueiro - PE
2º Quadrimestre	19 a 21 Mar 24 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)	Alagoinhas-PE Água Belas-PE Angelim-PE Belo Jardim-PE Betânia-PE Bom Conselho-PE Brejão-PE Capoeiras-PE Caetés-PE Iati-PE Iguaraci-PE Ingazeira-PE Lagoa do Ouro-PE Paranatama-PE Pedra-PE Poção-PE Quixaba-PE São João-PE São Bento do Una-PE Saloá-PE Terezinha-PE Venturosa-PE		Parque De Exposição Professor Renato Morais - PE-280, 961 - Sertânia, PE, CEP: 56600-000
		Belém de São Francisco-PE Cabrobó-PE Carnaubeira da Penha-PE Floresta-PE Mirandiba-PE Parnamirim-PE Salgueiro-PE São José do Belmonte-PE Triunfo-PE Verdejante-PE		Secretaria de Desenvolvimento Rural Parque de Exposição BR 232 - KM 120 CEP: 56000-000 - Salgueiro - PE
3º Quadrimestre	23 a 25 Jul 24 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)	Alagoinhas-PE Água Belas-PE Angelim-PE Belo Jardim-PE Betânia-PE Bom Conselho-PE Brejão-PE Capoeiras-PE Caetés-PE Iati-PE Iguaraci-PE Ingazeira-PE Lagoa do Ouro-PE Paranatama-PE Pedra-PE Poção-PE Quixaba-PE São João-PE São Bento do Una-PE Saloá-PE Terezinha-PE		Parque De Exposição Professor Renato Morais - PE-280, 961 - Sertânia, PE, CEP: 56600-000

DH

ND-CEX
Ano 229

Quadrimestre	Data da Aferição do Tanque de Água	Município	Objeto	Local da Aferição do Tanque de Água
		Venturosa-PE		
		Belém de São Francisco-PE Cabrobó-PE Carnaubeira da Penha-PE Floresta-PE Mirandiba-PE Parnamirim-PE Salgueiro-PE São José do Belmonte-PE Triunfo-PE Verdejante-PE		Secretaria de Desenvolvimento Rural Parque de Exposição BR 232 - KM 120 CEP 56000-000 - Salgueiro - PE

5.4.2.1.1.5. Setor ECHO (ER Op C Pipa/7ª RM)

Quadrimestre	Data da Aferição do Tanque de Água	Município	Objeto	Local da Aferição do Tanque de Água
1º Quadrimestre	24 a 26 Out 23 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)	Água Branca-AL Arapiraca-AL Batalha-AL Belo Monte-AL Cacimbinhas-AL Canapi-AL Carneiros-AL Coité do Nóia-AL Craíbas-AL Delmiro Gouveia-AL Dois Riachos-AL Estrela de Alagoas-AL	Atestar por meio de medidas do tanque a sua capacidade volumétrica.	Manancial de Limoeiro de Anadia – Distrito Pé Leve (Zona Rural). CEP: 57260-000 Município de Limoeiro de Anadia/AL
2º Quadrimestre	19 a 21 Mar 24 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)	Girau do Ponciano-AL Igaci-AL Inhapi-AL Inhapi-AL Jacaré dos Homens-AL		




Quadrimestre	Data da Aferição do Tanque de Água	Município	Objeto	Local da Aferição do Tanque de Água
3º Quadrimestre	23 a 25 Jul 24 (07:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00)	Jaramataia-AL Lagoa da Canoa-AL Major Izidoro-AL Maravilha-AL Mata Grande-AL Minador do Negrão-AL Monteirópolis-AL Olho D'água do Casado-AL Olho D'água das Flores Oliveira-AL Ouro Branco-AL Palestina-AL Palmeiras dos Índios-AL Pão de Açúcar-AL Pariconha-AL Piranhas-AL Poço das Trincheiras-AL Quebrangulo-AL Santana do Ipanema-AL São José da Tapera-AL Senador Rui Palmeira-AL Traipu-AL		

5.4.3. Somente serão submetidos à vistoria para aferição do tanque de água os credenciados que forem sorteados para trabalhar no quadrimestre.

5.4.4. O veículo (caminhão-pipa) deverá estar equipado com motobomba, devidamente instalado em local apropriado (em uma das laterais do veículo e as mangueiras devidamente acondicionadas).

5.4.5. O veículo que não apresentar laudo de capacidade do tanque de água e não comparecer à vistoria para aferição nas datas agendadas será considerado inapto para a prestação do serviço.

5.4.6. Para aferição da capacidade volumétrica, o requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e **também** apresentar:

5.4.6.1. a documentação **(CRLV)** relativa ao carro-pipa a ser vistoriado; e

5.4.6.2. Laudo da Vigilância Sanitária do município pleiteado, atestando as condições sanitárias do tanque, conforme estabelece a Portaria nº 2914 de 12 Dez 11 e Portaria GM/MS Nº 888, 4 maio 21, ambas do Ministério da Saúde.

5.4.6.3. No caso de pessoa Jurídica a relação de caminhões deve ser apresentada previamente em concomitância com a relação de motoristas e suplentes, visando garantir conjunto “pipeiro/caminhão”.

5.4.7. Somente será credenciado o veículo que detiver a condição exigida

nesto o Edital, considerando também o recebimento de toda documentação.

5.4.8. Dúvidas poderão ser sanadas por intermédio dos telefones: (81) 98238-8935/ (81)98203-2473 (ER Op C Pipa/7ª RM), de segunda a quinta-feira – das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00 e as sextas-feiras - das 08h00min às 11h00min.

5.5. Do Critério de Julgamento

5.5.1. O interessado que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele for aplicável, será considerado habilitado, mas o direito ao exercício da prestação do serviço ficará condicionado à ocorrência de assinatura do correspondente contrato de credenciamento.

6. DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água.

6.1.1. Os interessados deverão se credenciar para um único município e a distribuição para cada lote se dará dentro dos credenciados cadastrados para o município em questão e de acordo com a ordem do sorteio (primeiro sorteado ficará com o primeiro lote, assim por diante).

6.2. Os lotes definidos para a prestação do serviço acham-se dimensionado na conformidade da capacidade de trabalho de um carro-pipa para cada um deles.

6.3. Os requerentes habilitados no credenciamento serão listados, **no sítio eletrônico da 7ª Região Militar**, por município conforme o pleito especificado por ocasião do **credenciamento online ou presencial** com o que especifica o Requerimento de Credenciamento. Os municípios serão divididos por lotes que serão sorteados entre os pipeiros. Estes lotes sorteados serão distribuídos entre os pipeiros que venham a celebrar os correspondentes contratos de prestação de serviço, sendo vedada a celebração deste contrato em mais de um Escritório da Operação Carro-Pipa, simultaneamente. Os credenciados não podem ter mais de um contrato ativo por quadrimestre.

6.3.1. Quando o número de habilitados ultrapassar o da prevista demanda, para o período considerado, a convocação para prestação do serviço acontecerá através de sorteios com periodicidade quadrimestral, **a serem realizados online com** divulgação por meio do site

oficial do Comando da 7ª Região Militar - (7rm.eb.mil.br).

6.3.1.1. As informações sobre o sorteio e a divulgação dos resultados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos do ER Op C Pipa/7ª RM (7rm.eb.mil.br), o qual ocorrerá ONLINE, conforme cronograma definido nos quadros abaixo, a ser realizado por comissão designada pelo ER Op C Pipa/7ª RM.

6.3.1.2. Setor ALFA (ER Op C Pipa/7ª RM)

Período de Trabalho	Data Limite do Credenciamento	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
1º Quadrimestre	Até 31 Ago 2023	16 Out 23 (Início 9h30min)	Afogados da Ingazeira-PE	Comando da 7ª Região Militar
			Brejinho-PE	
			Custódia-PE	
			Flores-PE	
			Itapetim-PE	
			Sta Cruz da Baixa Verde-PE	
			Santa Terezinha-PE	
			Serra Talhada-PE	
			Sertânia-PE	
			Solidão-PE	
			Tabira-PE	
			Tuparetama-PE	
2º Quadrimestre	Até 16 Fev 2024	11 Mar 24 (Início 9h30min)	Afogados da Ingazeira-PE	Comando da 7ª Região Militar
			Brejinho-PE	
			Custódia-PE	
			Flores-PE	
			Itapetim-PE	
			Sta Cruz da Baixa Verde-PE	
			Santa Terezinha-PE	
			Serra Talhada-PE	
			Sertânia-PE	
			Solidão-PE	
			Tabira-PE	
			Tuparetama-PE	
3º Quadrimestre	Até 14 Jun 2024	15 Jul 24 (Início 09h30min)	Afogados da Ingazeira-PE	Comando da 7ª Região Militar
			Brejinho-PE	
			Custódia-PE	
			Flores-PE	
			Itapetim-PE	
			Sta Cruz da Baixa Verde-PE	
			Santa Terezinha-PE	
			Serra Talhada-PE	
			Sertânia-PE	
			Solidão-PE	
			Tabira-PE	
			Tuparetama-PE	

6.3.1.3. Setor BRAVO (ER Op C Pipa/7ª RM)

Período de Trabalho	Data Limite do Credenciamento	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
1º Quadrimestre	Até 31 Ago 2023	16 Out 23 (Início 14h00min)	Bom Jardim-PE	Comando da 7ª Região Militar
			Brejo da Madre de Deus-PE	
			Caruaru-PE	
			Casinhas-PE	
			Cumaru-PE	



Período de Trabalho	Data Limite do Credenciamento	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
			Frei Miguelinho-PE Jataúba-PE João Alfredo-PE Limoeiro-PE Orobó-PE Passira-PE Riacho das Almas-PE Salgadinho-PE Santa Cruz do Capibaribe-PE Santa Maria do Cambucá-PE Surubim-PE Taquaritinga do Norte-PE Toritama-PE Vertente do Lerio-PE Vertentes-PE	
2º Quadrimestre	Até 16 Fev 2024	11 Mar 24 (Início 14h00min)	Bom Jardim-PE Brejo da Madre de Deus-PE Caruaru-PE Casinhas-PE Cumaru-PE Frei Miguelinho-PE Jataúba-PE João Alfredo-PE Limoeiro-PE Orobó-PE Passira-PE Riacho das Almas-PE Salgadinho-PE Santa Cruz do Capibaribe-PE Santa Maria do Cambucá-PE Surubim-PE Taquaritinga do Norte-PE Toritama-PE Vertente do Lerio-PE Vertentes-PE	Comando da 7ª Região Militar
3º Quadrimestre	Até 14 Jun 2024	15 Jul 24 (Início 14h00min)	Bom Jardim-PE Brejo da Madre de Deus-PE Caruaru-PE Casinhas-PE Cumaru-PE Frei Miguelinho-PE Jataúba-PE João Alfredo-PE Limoeiro-PE Orobó-PE Passira-PE Riacho das Almas-PE Salgadinho-PE Santa Cruz do Capibaribe-PE Santa Maria do Cambucá-PE Surubim-PE Taquaritinga do Norte-PE Toritama-PE Vertente do Lerio-PE Vertentes-PE	Comando da 7ª Região Militar

6.3.1.4. Setor CHARLIE (ER Op C Pipa/7ª RM)

DT

MD - CEF
Fls. 234
9

Período de Trabalho	Data Limite do Credenciamento	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
1º Quadrimestre	Até 31 Ago 2023	17 Out 23 (Início 09h30min)	Agrestina-PE	Comando da 7ª Região Militar
			Altinho-PE	
			Arcoverde-PE	
			Bezerros-PE	
			Cachoeirinha-PE	
			Calçado-PE	
			Gravatá-PE	
			Ibirajuba-PE	
			Jucati-PE	
			Jupi-PE	
			Jurema-PE	
			Lajedo-PE	
			Pesqueira-PE	
			Pombos-PE	
			Sairé-PE	
			Sanharó-PE	
			São Caetano-PE	
			Tacaimbó-PE	
2º Quadrimestre	Até 16 Fev 2024	12 Mar 24 (Início 09h30min)	Agrestina-PE	Comando da 7ª Região Militar
			Altinho-PE	
			Arcoverde-PE	
			Bezerros-PE	
			Cachoeirinha-PE	
			Calçado-PE	
			Gravatá-PE	
			Ibirajuba-PE	
			Jucati-PE	
			Jupi-PE	
			Jurema-PE	
			Lajedo-PE	
			Pesqueira-PE	
			Pombos-PE	
			Sairé-PE	
			Sanharó-PE	
			São Caetano-PE	
			Tacaimbó-PE	
3º Quadrimestre	Até 14 Jun 2024	16 Jul 24 (Início 09h30min)	Agrestina-PE	Comando da 7ª Região Militar
			Altinho-PE	
			Arcoverde-PE	
			Bezerros-PE	
			Cachoeirinha-PE	
			Calçado-PE	
			Gravatá-PE	
			Ibirajuba-PE	
			Jucati-PE	
			Jupi-PE	
			Jurema-PE	
			Lajedo-PE	
			Pesqueira-PE	
			Pombos-PE	
			Sairé-PE	
			Sanharó-PE	
			São Caetano-PE	
			Tacaimbó-PE	

6.3.1.5. Setor DELTA (ER Op C Pipa/7ª RM)

Período de Trabalho	Data Limite do Credenciamento	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
1º Quadrimestre	Até 31 Ago 2023	17 Out 23 (Início 14h00min)	Água Belas-PE	Comando da 7ª Região Militar
			Alagoinhas-PE	
			Angelim-PE	
			Belém de São Francisco-PE	
			Belo Jardim-PE	
			Betânia-PE	
			Bom Conselho-PE	
			Brejão-PE	
			Cabrobó-PE	
			Caetés-PE	
			Capoeiras-PE	
			Carnaubeira da Penha-PE	
			Floresta-PE	
			Iati-PE	
			Iguaraci-PE	
			Ingazeira-PE	
			Lagoa do Ouro-PE	
			Mirandiba-PE	
			Paranatama-PE	
			Parnamirim-PE	
			Pedra-PE	
			Poção-PE	
			Quixaba-PE	
			Salgueiro-PE	
			Saloá-PE	
			São Bento do Una-PE	
			São João-PE	
			São José do Belmonte-PE	
			Terezinha-PE	
			Triunfo-PE	
			Venturosa-PE	
			Verdejante-PE	
2º Quadrimestre	Até 16 Fev 2024	12 Mar 24 (Início 14h00min)	Água Belas-PE	Comando da 7ª Região Militar
			Alagoinhas-PE	
			Angelim-PE	
			Belém de São Francisco-PE	
			Belo Jardim-PE	
			Betânia-PE	
			Bom Conselho-PE	
			Brejão-PE	
			Cabrobó-PE	
			Caetés-PE	
			Capoeiras-PE	
			Carnaubeira da Penha-PE	
			Floresta-PE	
			Iati-PE	
			Iguaraci-PE	
			Ingazeira-PE	
			Lagoa do Ouro-PE	
			Mirandiba-PE	

Handwritten signature/initials.

MD - CEX
Fl.º 236
Handwritten mark.

Período de Trabalho	Data Limite do Credenciamento	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
			Paranatama-PE	
			Parnamirim-PE	
			Pedra-PE	
			Poção-PE	
			Quixaba-PE	
			Salgueiro-PE	
			Saloá-PE	
			São Bento do Una-PE	
			São João-PE	
			São José do Belmonte-PE	
			Terezinha-PE	
			Triunfo-PE	
			Venturosa-PE	
			Verdejante-PE	
3º Quadrimestre	Até 14 Jun 2024	16 Jul 24 (Início 14h00min)	Água Belas-PE	
			Alagoinhas-PE	
			Angelim-PE	
			Belém de São Francisco-PE	
			Belo Jardim-PE	
			Betânia-PE	
			Bom Conselho-PE	
			Brejão-PE	
			Cabrobó-PE	
			Caetés-PE	
			Capoeiras-PE	
			Carnaubeira da Penha-PE	
			Floresta-PE	
			Iati-PE	
			Iguaraci-PE	
			Ingazeira-PE	
			Lagoa do Ouro-PE	
			Mirandiba-PE	
			Paranatama-PE	
			Parnamirim-PE	
			Pedra-PE	
			Poção-PE	
			Quixaba-PE	
			Salgueiro-PE	
			Saloá-PE	
			São Bento do Una-PE	
			São João-PE	
			São José do Belmonte-PE	
			Terezinha-PE	
			Triunfo-PE	
			Venturosa-PE	
			Verdejante-PE	

6.3.1.6. Setor ECHO (ER Op C Pipa/7ª RM)

Período de Trabalho	Data Limite do Credenciamento	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
1º Quadrimestre	Até 31 Ago 2023	18 Out 23 (Início 09h30min)	Água Branca-AL	Comando da 7ª Região Militar
			Arapiraca-AL	
			Batalha-AL	
			Belo Monte-AL	
			Cacimbinhas-AL	
			Canapi-AL	

237

Período de Trabalho	Data Limite do Credenciamento	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
			Carneiros-AL	
			Coité do Nóia-AL	
			Craíbas-AL	
			Delmiro Gouveia-AL	
			Dois Riachos-AL	
			Estrela de Alagoas-AL	
			Girau do Ponciano-AL	
			Igaci-AL	
			Inhapi-AL	
			Inhapi-AL	
			Jacaré dos Homens-AL	
			Jaramataia-AL	
			Lagoa da Canoa-AL	
			Major Izidoro-AL	
			Maravilha-AL	
			Mata Grande-AL	
			Minador do Negrão-AL	
			Monteirópolis-AL	
			Olho D'água do Casado-AL	
			Olho D'água das Flores	
			Oliveira-AL	
			Ouro Branco-AL	
			Palestina-AL	
			Palmeiras dos Índios-AL	
			Pão de Açúcar-AL	
			Pariconha-AL	
			Piranhas-AL	
			Poço das Trincheiras-AL	
			Quebrangulo-AL	
			Santana do Ipanema-AL	
			São José da Tapera-AL	
			Senador Rui Palmeira-AL	
			Traipu-AL	
2º Quadrimestre	Até 16 Fev 2024	13 Mar 24 (Início 09h30min)	Água Branca-AL	Comando da 7ª Região Militar
			Arapiraca-AL	
			Batalha-AL	
			Belo Monte-AL	
			Cacimbinhas-AL	
			Canapi-AL	
			Carneiros-AL	
			Coité do Nóia-AL	
			Craíbas-AL	
			Delmiro Gouveia-AL	
			Dois Riachos-AL	
			Estrela de Alagoas-AL	
			Girau do Ponciano-AL	
			Igaci-AL	
			Inhapi-AL	
			Inhapi-AL	
			Jacaré dos Homens-AL	
			Jaramataia-AL	
			Lagoa da Canoa-AL	
			Major Izidoro-AL	

RT



Período de Trabalho	Data Limite do Credenciamento	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
			Maravilha-AL	
			Mata Grande-AL	
			Minador do Negrão-AL	
			Monteirópolis-AL	
			Olho D'água do Casado-AL	
			Olho D'água das Flores	
			Oliveira-AL	
			Ouro Branco-AL	
			Palestina-AL	
			Palmeiras dos Índios-AL	
			Pão de Açúcar-AL	
			Pariconha-AL	
			Piranhas-AL	
			Poço das Trincheiras-AL	
			Quebrangulo-AL	
			Santana do Ipanema-AL	
			São José da Tapera-AL	
			Senador Rui Palmeira-AL	
			Traipu-AL	
3º Quadrimestre	Até 14 Jun 2024	17 Jul 24 (Início 09h30min)	Água Branca-AL	Comando da 7ª Região Militar
			Arapiraca-AL	
			Batalha-AL	
			Belo Monte-AL	
			Cacimbinhas-AL	
			Canapi-AL	
			Carneiros-AL	
			Coité do Nória-AL	
			Craibas-AL	
			Delmiro Gouveia-AL	
			Dois Riachos-AL	
			Estrela de Alagoas-AL	
			Girau do Ponciano-AL	
			Igaci-AL	
			Inhapi-AL	
			Inhapi-AL	
			Jacaré dos Homens-AL	
			Jaramataia-AL	
			Lagoa da Canoa-AL	
			Major Izidoro-AL	
			Maravilha-AL	
			Mata Grande-AL	
			Minador do Negrão-AL	
			Monteirópolis-AL	
			Olho D'água do Casado-AL	
			Olho D'água das Flores	
			Oliveira-AL	
			Ouro Branco-AL	
			Palestina-AL	
			Palmeiras dos Índios-AL	
			Pão de Açúcar-AL	
			Pariconha-AL	
			Piranhas-AL	
			Poço das Trincheiras-AL	
			Quebrangulo-AL	
			Santana do Ipanema-AL	
			São José da Tapera-AL	
			Senador Rui Palmeira-AL	

239

Período de Trabalho	Data Limite do Credenciamento	Data e Horário do Sorteio	Distribuição do Sorteio por Município	Local do Sorteio
			Traipu-AL	

6.4. Na realização de cada sorteio será observada o critério da divisão do município por lotes, para definição dos que prestarão o serviço no correspondente período. **O sorteio será online e abrangerá o conjunto motorista/caminhão.**

6.5. A definição dos nomes dos contemplados se dará pela ordem crescente de classificação no referido sorteio, onde o 1º colocado será o primeiro lote e assim sucessivamente até o preenchimento de todos os lotes disponíveis. Os suplentes serão ordenados dentro da ordem de classificação dos pipeiros remanescentes A convocação de suplente dar-se-á, também, segundo a ordem de colocação em referido sorteio.

6.5.1. A convocação do suplente poderá ocorrer por meio de divulgação nas páginas eletrônicas do ER Op C Pipa/7ª RM (7rm.eb.mil.br), por contato telefônico, por aplicativos de mensagens ou por e-mails.

6.6. A ocorrência de contratação de suplente não torna prejudicado, por si só, participação sua em sorteio para definição dos nomes dos que serão contratados para o subsequente período de prestação do serviço.

6.6.1. O suplente que for chamado para prestação do serviço na fase inicial de período de trabalho não terá prioridade para participar do sorteio correspondente ao período seguinte.

6.6.1.1. A mencionada fase inicial é entendida como correspondente aos primeiros quinze (15) dias do período de trabalho a que se referir a prestação do serviço objeto de contratação.

6.7. A ordem de convocação dos habilitados, advinda de sorteio, deverá ser rigorosamente observada, ou seja, surgindo a necessidade de prestação do serviço, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

6.8. Com o surgimento de nova demanda e havendo quantitativo maior de habilitados que o previsto para seu atendimento, caberá ocorrer novo sorteio, para possibilitar que novos interessados possam participar da prestação do serviço, mas devem ficar de fora os que já foram contemplados em relação a demandas distribuídas através de sorteios anteriores.

6.8.1. Surgindo nova demanda ou lote deserto, os suplentes do município serão convocados para prestarem os serviços, não havendo suplente no respectivo município, a nova demanda ou lote deserto será ofertado para os suplentes de outros municípios, dentro da área de responsabilidade do ER Op C Pipa/7ª RM; devendo, entretanto, o suplente adequar-se às peculiaridades do município, quanto a obtenção do alvará da vigilância sanitária do município em

que irá trabalhar.

6.9. Ao completar-se o ciclo de contratação de todos os habilitados, estes poderão vir a ser novamente credenciados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente.

6.10. O ER Op C Pipa/7ª RM poderá adotar, também, o indicado critério de sorteio, relativamente aos períodos de trabalho posteriores ao primeiro, mesmo que o quantitativo dos requerentes habilitados seja inferior à previsão de necessidade, com o objetivo de haver alternância de prestadores do serviço em relação aos lotes.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação do serviço de que este Edital cuida caberão ser transferidos pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR, para o Comando do Exército, na conformidade do celebrado Termo de Cooperação.

7.2. Os referidos recursos têm os indicativos seguintes:

- Orçamento Geral da União
- Recursos da Gestão: 0001
- Fonte de Recursos: 0100000000 ou 0144000000
- Programa de Trabalho Resumido: 165676
- Natureza da Despesa: 339036 ou 339039
- Plano Interno: DF0000HSOP4, DF0000HSOP4, DF0000HSOP4
- Valor: R\$ 163.938.000,00 (estimado)

7.2.1 O Plano Interno, bem como os demais elementos determinativos da dotação orçamentária poderão sofrer alteração por determinação do Órgão Competente.

7.3. Os recursos disponibilizados pelo MIDR poderão ser verificados no portal da Transparência, <http://www.portaltransparencia.gov.br/>.

8. DO CONTRATO

8.1. As contratações para a prestação do serviço de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

RH
MD-CE
Finº 241

8.2. Ao fim dos tramites definidos neste Edital, o habilitado receberá o contrato para assinatura digital no prazo de 10 (dez) dias úteis do término do processo de credenciamento.

8.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo “B” deste Edital, presentes as disposições dos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O credenciamento para prestação do serviço de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre o Credenciado e a União.

8.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do contrato de credenciamento, a União poderá inabilitar convocado para prestação do serviço, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

8.5. O contrato de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 92 da Lei 14.133/2021.

8.6. O contrato de credenciamento terá vigência correspondente ao período em relação ao qual o convocado deverá prestar seu serviço.

8.6.1. Na hipótese de ocorrência de afastamento de credenciado, da prestação do serviço, a vigência do contrato a ser firmado com suplente – a ser convocado na conformidade do disposto no subitem 6.3.3 deste Edital – deverá ter o término assim definido:

8.6.1.1. data anterior à da prevista para retomada da prestação do serviço pelo originariamente contratado, quando se tratar de afastamento temporário;

8.6.1.2. data do fim do contrato do Credenciado substituído, quando se tratar de seu afastamento definitivo.

8.6.2. A Credenciante não se obriga a requisitar prestação do serviço do Credenciado para além da fixada vigência do seu contrato, considerando-se a dependência de fatores como: o da sistemática de convocação dos habilitados, através de sorteios; o da real necessidade que se apresente com relação ao prosseguimento das ações relacionadas à execução do Programa; e o de dependência de disponibilização de recursos orçamentários.

8.6.3. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para ocorrência de acréscimo ou supressão com referência ao seu objeto.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO



9.1. A execução do serviço será de forma indireta, sob o regime de contratação por tarefa, nos termos do art. 6º, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A prestação do serviço dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios acima indicados.

9.3. A prestação do serviço será dimensionada para que cada lote seja atendido por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas.

9.3.1. Todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer dentro do indicado período de horas.

9.3.2. Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias e horários, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização **deste ER Op C Pipa/7ª RM**, o Credenciado poderá estender as suas atividades ao sábado.

9.3.3. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e à demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

9.3.4. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade será de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, conforme cadastramento realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC) do correspondente município. No caso de escolas e Posto Saúde da Família (PSF) são 5 (cinco) litros por dia por pessoa.

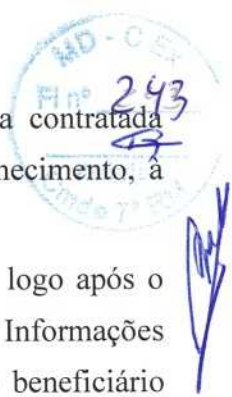
9.4. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação do serviço dar-se-á conforme a correspondente planilha de distribuição de água.

9.4.1. A prestação do serviço será iniciada na data fixada na referida planilha de distribuição de água.

9.4.2. **A chegada de créditos para pagamento de prestadores** gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho.

9.5. A captação da água no manancial e a entrega da água na cisterna do beneficiário deverão ser atestadas pelo Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR.

9.6. Com o objetivo de possibilitar o monitoramento e o rastreamento eletrônicos da execução do serviço, todo carro-pipa precisará utilizar, obrigatoriamente, o equipamento Dispositivo de Monitoramento (DM), equipamento a ser instalado no veículo com a finalidade de possibilitar ocorrência de acompanhamento e rastreamento eletrônicos da execução do serviço, bem como da medição da produtividade do credenciado para fins de pagamento do serviço prestado.

9.6.1. O mencionado equipamento será instalado por empresa contratada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional-MIDR, para seu fornecimento, à qual caberá, também com exclusividade, a sua desinstalação.

9.6.1.1. No local do abastecimento da água (manancial), logo após o abastecimento, o motorista deverá realizar a leitura do cartão do Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR, deverá ainda, cobrar a passagem do cartão do beneficiário (apontador), após o abastecimento da cisterna, e por último, ainda no local da entrega da água, realizar, novamente, a leitura do cartão do Sistema de Informações Geográficas.

9.7. O Credenciado deverá preservar a integridade do citado equipamento, utilizando-o corretamente e de acordo com o procedimento definido pelo Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR.

9.7.1. O rompimento do lacre do Dispositivo do Monitoramento-DM acarretará a **imediata interrupção da prestação do serviço**, até a ocorrência da reposição do correspondente dispositivo de segurança.

9.7.1.1. O Credenciado ficará obrigado a comparecer ao Posto de Atendimento Avançado-PAA correspondente, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas.

9.7.2. Ocorrência de tentativa ou de consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de qualquer outro procedimento impróprio deverá ocasionar o bloqueio automático e remoto do mencionado “Dispositivo de Monitoramento-DM”.

9.8. O Credenciado deverá ter cadastrado, junto à Credenciante, o carro-pipa que utilizará para a prestação do serviço.

9.8.1. Poderá acontecer substituição do veículo vinculado ao contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência do ER Op C Pipa/7ª RM; não havendo a possibilidade por parte do contratado de substituição do veículo mantendo a mesma capacidade de tanque, encerrar-se-á o contrato com convocação de suplente.

9.8.1.1. A empresa poderá substituir o motorista, informando de forma simplificada à Administração, até a data limite do credenciamento para o sorteio pleiteado. Após esse período, a empresa deverá requerer por escrito e de forma fundamentada, oportunidade em que haverá análise da administração pública.

9.8.1.2. Nos casos de afastamento temporário, decorrente da impossibilidade de realizar a prestação do serviço pelo contratado (Pessoa Física), por motivo de saúde ou caso fortuito, tudo devidamente requerido e comprovado, poderá ser concedido

afastamento temporário, por 15 (quinze) dias, a contar da data do documento que deu sustentação ao pedido.

9.8.1.2.1. Mantendo-se os motivos do afastamento para além dos 15 (quinze) dias supramencionados, será o mesmo inabilitado, convocando-se um novo suplente, atendo-se a ordem de sorteio.

9.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.9.1. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades que venham a constatar.

9.9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, e em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

9.10. **A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar o serviço, no todo ou em parte, se prestado em desacordo com as regras estabelecidas.**

9.11. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação do serviço não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.12. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução do serviço, mediante notificação ao Credenciado, quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-pipa.

9.12.1. Na hipótese, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao Credenciado, mas a ele fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação ao serviço regularmente prestado até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

9.13. Informações gerais:

9.13.1. o Dispositivo de Monitoramento (DM), grava o Plano de Trabalho, realiza uma crítica, permite o bloqueio do que não foi planejado e impede a validação da carrada;

9.13.2. as carradas que, porventura fiquem no status “análise”, serão auditadas e confirmadas pelo Consórcio contratado;

9.13.3. o Dispositivo de Monitoramento (DM) será atualizado por rede GPRS (celular) ou wifi;

9.13.4. o Dispositivo de Monitoramento (DM) possui sensor anti Jammer, que é um aparelho que pode neutralizar o sinal de GPS/GPRS (rastreador via satélite)

momentaneamente;

9.13.5. a instalação do Dispositivo de Monitoramento (DM) será coordenada pelo ER Op C Pipa/7ªRM junto ao pipeiro e ao Posto de Atendimento Avançado (PAA), mas a desinstalação ficará a cargo da empresa contratada pelo MIDR junto ao pipeiro.

10. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A prestação do serviço será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER-Comando de Operações Terrestres, peça integrante do Anexo "G" deste Edital de Credenciamento.

10.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e medição do serviço prestado, a Unidade de Medida de Transporte-UMT a ser utilizada será a seguinte:

10.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja, $UMT = V \times D \times Q \times I$, cujo produto final fica convencionado denominar-se Momento de Transporte-MT.

10.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (I) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR (Valor R\$)
Estrada 100% asfalto	0,68
Estrada mista (mais asfalto que chão)	0,71
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,74
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,79

10.4. A distância a ser considerada será, apenas, a percorrida entre o manancial e o ponto de abastecimento, com o carro-pipa carregado.

10.5. A entrega da água, executada por carro-pipa, deverá ser apontada em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR.

10.5.1. O Credenciado terá acesso ao referido Plano de Trabalho, fisicamente ou por ingresso direto no citado Sistema.

10.6. A prestação de contas só estará concluída quando:

10.6.1. o prestador do serviço apresentar, de forma correta, toda documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;

10.6.2 a desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM estiver comprovada por ocasião do encerramento do contrato ou rescisão;

10.6.2.1. essa segunda exigência não se aplica ao prestador de serviço

que renovar o contrato para o período subsequente.



10.7. A prestação do serviço será paga mensalmente e medida pelo Momento de Transporte-MT.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8 m³) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte-MT de: $MT = 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times I$ $MT = 22.080 \times I$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista, de mais chão que asfalto – o que corresponde ao Índice Multiplicador (IM) de 0,74 – o valor devido pelo serviço prestado seria:

$$V = 22.080 \times R\$ 0,74$$

$$V = 16.339,20$$

10.8. As carradas entregues somente serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR. Caso não haja comprovação pelo referido sistema o pagamento fica na dependência do resultado de análise administrativa por parte do ER Op C Pipa/7ª RM, mediante requerimento em grau de recurso formalizado pelo prestador de serviço, constando o número do protocolo de atendimento de sua solicitação junto ao Consórcio GPIABRASIL. Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água e sem correspondente justificativa, não haverá o seu pagamento.

10.9. Ocorrência de entrega de carrada fora do prazo exige comunicação do fato pelo Credenciado, ao Escritório da Operação Carro-Pipa da 7ª RM, com realização de seu pagamento ficando na dependência do resultado de análise administrativa por parte deste Escritório.

10.10. É vedado ao Credenciado cobrar, diretamente do beneficiário da Operação Carro- Pipa, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

10.11. O pagamento pela prestação do serviço será efetuado mediante ordem bancária, em favor do Credenciado, no Banco, na Agência e na conta corrente por ele indicado.

10.11.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

10.11.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição do serviço prestado, ademais deverão ser emitidos em nome do ER Op C Pipa da 7ª Região Militar.

10.12. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido será realizado após a devida prestação de contas junto ao ER Op C Pipa/7ª RM.

D
MD - CEX
Finº 247
Comando 7ª RM

10.13. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do Credenciado.

10.14. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento será imediatamente informada ao Credenciado.

10.15. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento provocados, exclusivamente, pela Credenciante, o valor devido caberá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.16. Sobre valores pagos à pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda, observada a legislação própria, regedora da matéria.

10.17. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda-IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS e da Contribuição para o Programa de Integração Social-PIS/PASEP, na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.18. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.19. O Microempreendedor Individual-MEI, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006.

10.20. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de

RH

MD-CE
Fl. nº 248

Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, será observado o que a respeito dispõe a Lei Complementar nº 116/2003 e a **legislação municipal** e estadual aplicáveis.

10.21. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.

10.21.1. Ocorrência da espécie será precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao Credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. A Credenciante obriga-se a:

11.1.1. emitir, previamente à prestação do serviço, a correspondente Nota de Empenho;

11.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço, na conformidade do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.3. pagar ao credenciado pelo serviço que venha a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato.

11.1.4. a Contratante designará Gestor e Fiscal de Contrato, que regularmente verificará a documentação acostada à nota fiscal/fatura emitida pelo contratado, bem como a comprovação de recolhimento de INSS e FGTS do funcionário da empresa contratada, para que seja realizada a sua liquidação e pagamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

12.1. O Credenciado obriga-se a:

12.1.1. seguir, exatamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto, salvo em casos excepcionais, e desde que devidamente justificado, será autorizada mudança no referido plano. Cabendo ao Credenciado fazer contato prévio com a Credenciante, a fim de obter autorização e orientação para a execução das medidas administrativas cabíveis, com vistas a não gerar prejuízo aos beneficiários;

12.1.2. abastecer o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água.

12.1.2.1. na ocasião, o CREDENCIADO deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador do serviço, junto ao Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada;

12.1.3. realizar, quando de descarregamento da água na cisterna, o

correspondente registro junto ao Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, por Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada.

12.1.4. executar o serviço na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daquele, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

12.1.5. aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art. 124 a 126, da Lei nº 14.133/2021;

12.1.6. prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

12.1.7. informar, imediatamente, à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução do serviço;

12.1.8. identificar o veículo conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste-CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

12.1.9. usar no veículo o logotipo do Programa “Disque-denúncia”, conforme determinação da Coordenação da “Operação Carro-Pipa”;

12.1.10. manter o veículo em plenas condições para a prestação do serviço, inclusive no que diz respeito à higienização de seu tanque, existência de bomba de sucção para o abastecimento e o laudo fornecido pela vigilância sanitária do município sempre atualizado;

12.1.11. utilizar-se de motorista habilitado para condução do veículo usado na prestação do serviço;

12.1.11.1. No caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução do serviço dar-se-á direta e exclusivamente por ele.

12.1.11.2. O condutor do veículo receberá “Cartão do Motorista”, o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema de Informações Geográficas contratado pelo MIDR.

12.1.12. arcar com os custos com combustível e com as demais despesas para prestação do serviço;

12.1.13. permitir realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação do serviço, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

12.1.14. manter o Dispositivo de Monitoramento-DM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no particular, informar o fato, de imediato, a representante deste ER Op C Pipa/7ª RM, para adoção das providências devidas, bem como à empresa responsável pelo Sistema de Informações Geográficas

DH

MD - CEF
Fl. nº 290
Comando 7ª RM

contratada pelo MIDR, para agendamento de troca ou manutenção do DM, nos Postos de Atendimento Avançado (PAA).

12.1.15. Após agendamento, apresentar-se, em local designado pela empresa contratada pelo MIDR, com seu veículo cadastrado para a prestação do serviço, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser retirado o Dispositivo de Monitoramento-DM nele instalado;

12.1.16. satisfazer, em relação a esse indicado equipamento, às demais disposições e exigências contidas no Projeto Básico, documento constituinte do Anexo “A” deste Edital;

12.1.17. apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas do serviço executado;

12.1.18. manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento.

12.1.18.1. A Credenciante poderá conceder prazo para que o Credenciado regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

12.2. Responsabilizar-se:

12.2.1. pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Credenciante;

12.2.2. pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

12.2.3. pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

12.2.3.1. danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento-DM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por seu uso inadequado;

12.2.3.2. perda ou extravio do nominado equipamento.

12.2.4. por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros, na execução do contrato;

12.2.5. pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração do serviço executado;

12.2.6. por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.);

12.2.7. pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução do serviço.

[Handwritten signature]



12.3. São vedadas ao Credenciado as ações seguintes:

- 12.3.1.** subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;
- 12.3.2.** substituir o veículo cadastrado junto à Credenciante, sem autorização desta;
- 12.3.3.** fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução do serviço;
- 12.3.4.** usar o veículo cadastrado em outras atividades no período em que estiver previsto seu uso para execução do serviço constituinte do objeto do Contrato;
- 12.3.5.** substituir o tanque de seu veículo – destinado ao transporte de água – sem autorização da Credenciante.
- 12.3.6.** Delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o serviço objeto deste credenciamento.

12.4. A inadimplência do Credenciado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

13. DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o Credenciado ao pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciante ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o Credenciado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- 13.2.1.** advertência;
- 13.2.2.** multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- 13.2.3.** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;
- 13.2.4.** impedimento de licitar e contratar;



13.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção prevista no item **13.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.3-A. A sanção prevista no item **13.2.5** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida item **13.2.4**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao Credenciado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

13.5. As sanções de advertência, e impedimento de licitar e contratar e a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas com a de multa.

13.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa.

13.8. As demais sanções indicadas são de competência **do Ordenador de Despesas do ER O C Pipa/7ª RM.**

13.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

13.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

13.11. A cominação de penalidade administrativa ao Credenciado não impede a ocorrência de extinção do seu contrato.

14. DA EXTINÇÃO



14.1. Nos termos do art. 137, incisos I a V e VIII, da Lei nº 14.133/2021, são motivos para a extinção do contrato:

- 14.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 14.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 14.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 14.1.4.** o atraso injustificado no início do serviço;
- 14.1.5.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Credenciante;
- 14.1.6.** a ocorrência de subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;
- 14.1.7.** o desatendimento das orientações dos representantes designados pela Credenciante para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art.117, da Lei nº 14.133/2021;
- 14.1.9.** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.10.** a dissolução da empresa ou sociedade, bem como o falecimento do Credenciado;
- 14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Credenciada, que prejudique a execução do Contrato;
- 14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que a Credenciante está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.13.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Credenciante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.1.14.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Credenciante, decorrentes de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso

de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada ao Credenciado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.16. o descumprimento de norma sobre trabalho de menor (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 14.1.1 a 14.1.12 e 14.1.16;

14.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.2.3. judicial, nos termos da legislação;

14.3. Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. A ocorrência de extinção unilateral do contrato acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.6. A extinção não eximirá o Credenciado em relação a outras responsabilidades que, legalmente, a ele possam ser imputadas.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

15.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá adotar, motivadamente, providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

16. DOS RECURSOS

16.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

16.1.1. recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

16.1.1.1. habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

16.1.1.2. anulação ou revogação do processo de credenciamento;

temporária;

16.1.1.3. aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão

16.1.1.4. extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.1.5. representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

16.1.1.6. pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16.3 O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.5 O recurso deverá ser protocolado na secretaria deste ER Op C Pipa/7ª RM, situada no endereço indicado no início do texto deste Edital.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o início da habilitação ao credenciamento.

17.1.1. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na secretaria deste ER Op C Pipa/7ª RM, situado na Avenida Visconde de São Leopoldo, 198 – Engenho do Meio, Recife, PE, CEP: 50.730- 120.

17.1.2. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento do ER Op C Pipa/7ª RM julgar e responder à impugnação, em até 3 (três) dias úteis.

17.2. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao ER Op C Pipa/7ª RM.

18. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

18.1. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

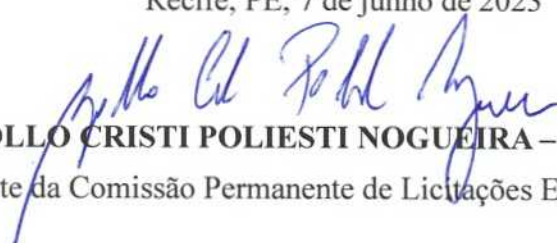
18.3. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente deste ER Op C Pipa/7ª RM.

18.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Ordens de Serviços a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

19. **DO FORO**

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal em Pernambuco.

Recife, PE, 7 de junho de 2023


APOLITO CRISTI POLIESTI NOGUEIRA – Cel R1 PTTC
Presidente da Comissão Permanente de Licitações ER O C Pipa/7ª RM

APROVO:


ALEXANDRE PORTO FURTADO - Cel R1 PTTC
Ordenador de Despesas do ER Op C Pipa/7ª RM